

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA
PÚBLICA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

IVAN VALENTE, brasileiro, Deputado Federal pelo PSOL/SP, Líder do Partido na Câmara dos Deputados, domiciliado em Brasília, no gabinete 716 do anexo IV da Câmara dos Deputados, endereço eletrônico dep.ivanvalente@camara.leg.br, vem à presença de Vossa Senhoria, com o devido acatamento e respeito, com fundamento no artigo 5º, inciso XXXIV, “a”, da Constituição Federal (direito de petição) e no Código de Conduta da Alta Administração Federal (Exposição de motivos nº 37/2000), propor a presente

REPRESENTAÇÃO

em face do **SR. PAULO GUEDES**, Ministro de Estado da Economia, para fins de apuração de condutas violadoras da Constituição Federal e do Código de Conduta da Alta Administração Federal, pelas razões a seguir expostas.

I – DOS FATOS E DO DIREITO

01. Na última segunda-feira, o Ministro de Estado da Economia, Paulo Guedes, em entrevista coletiva a jornalistas, em Washington, voltou a falar de um tema que vem se tornando corriqueiro entre os membros do atual Governo, a adoção de medida equivalente a um Ato Institucional nº 5, conhecido como AI-5.

02. Na entrevista coletiva, o Ministro de Estado da Economia declarou, ao comentar as recentes manifestações da população em outros países da América Latina:

*"Sejam responsáveis, pratiquem a democracia. Ou democracia é só quando o seu lado ganha? Quando o outro lado ganha, com dez meses você já chama todo mundo para quebrar a rua? Que responsabilidade é essa? **Não se assustem então se alguém pedir o AI-5. Já não aconteceu uma vez?** Ou foi diferente? Levando o povo para a rua para quebrar tudo. Isso é estúpido, é burro, não está à altura da nossa tradição democrática."*
(Grifamos)¹

03. Durante a coletiva, o Ministro voltou a minimizar a adoção do AI-5 como reação a manifestações de rua da população, quando comentou a defesa que o filho do Presidente, o Deputado Eduardo Bolsonaro, fez sobre a possibilidade de adoção do referido instrumento autoritário²:

*"Chamar o povo para rua é de uma irresponsabilidade. Chamar o povo para rua para dizer que tem o poder, para tomar. Tomar como? **Aí o filho do presidente fala em AI5, aí todo mundo assusta, fala o que que é?** (...) Aí bate mais no outro. É isso o jogo? É isso o que a gente quer? Eu acho uma insanidade chamar o povo para rua para fazer bagunça. Acho uma insanidade." (Grifamos)³*

04. O Ministro de Estado da Economia ainda deixou claro que a proposta de ampliação das excludentes de ilicitudes, encaminhada pelo Presidente da República ao Congresso Nacional na última semana, tem o claro intuito de facilitar o uso da violência contra a população, sem que os agentes públicos sejam punidos por eventuais abusos. A mesma lógica teria a adoção de um novo AI-5, conforme ele mesmo declarou:

*"Assim que ele [Lula] chamou para a confusão, veio logo o outro lado e disse é, 'sai para a rua', **vamos botar um excludente de ilicitude,***

¹ <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2019/11/nao-se-assustem-se-alguem-pedir-o-ai-5-diz-guedes.shtml>

² <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2019/11/01/declaracao-de-eduardo-bolsonaro-sobre-o-ai-5-repercute-na-imprensa-internacional.ghtml>

³ <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2019/11/nao-se-assustem-se-alguem-pedir-o-ai-5-diz-guedes.shtml>

vamos botar o AI-5, vamos fazer isso, vamos fazer aquilo. *Que coisa boa, né? Que clima bom.*⁴

05. As declarações do Ministro de Estado da Economia são extremamente graves! Infelizmente, a defesa do autoritarismo vem se tornando corriqueira por parte de membros do Governo, conforme pode-se deduzir da declaração feita pelo filho do Presidente, na ocasião, endossada pelo Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional⁵ e agora repetida por outra autoridade do alto escalão da República.

06. A defesa de um novo AI-5 constitui verdadeiro atentado à Constituição e ao Estado Democrático de Direito, aos quais o Ministro de Estado da Economia e demais autoridades estão subordinados e são obrigados a defender.

07. O Ato Institucional nº 5, AI-5, baixado em 13 de dezembro de 1968, durante o governo do general Costa e Silva, foi a expressão mais acabada da ditadura militar brasileira (1964-1985). Vigorou até dezembro de 1978 e produziu um elenco de ações arbitrárias de efeitos duradouros, definindo o momento mais duro do regime.

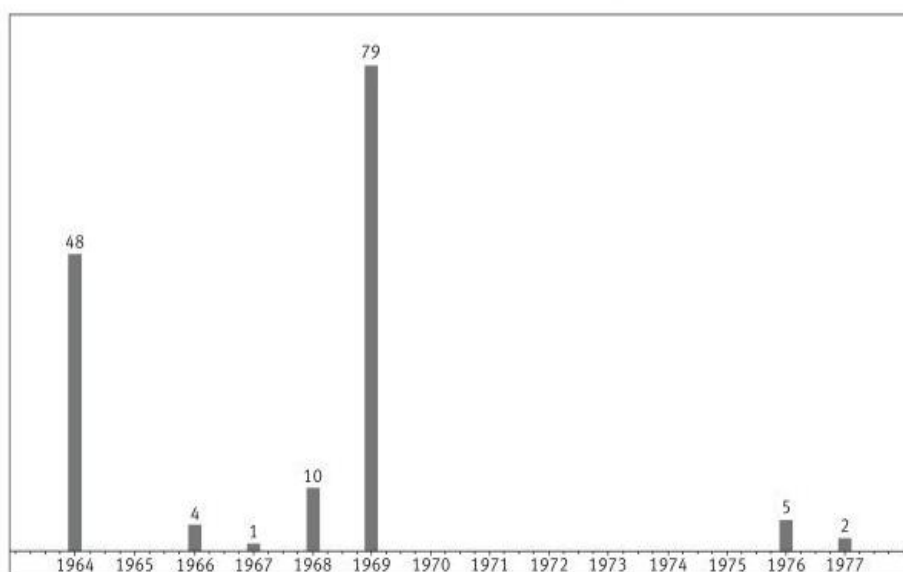
08. O AI-5 concedeu poderes ao Presidente da República para fechar o Congresso Nacional e assumir suas funções parlamentares, suprimindo a existência de qualquer ordem jurídica democrática em nosso país. Com o AI-5, o poder foi concentrado nas mãos do Poder Executivo e foram suspensas liberdades e garantias como o direito ao habeas corpus em casos de crimes políticos, contra a ordem econômica, a segurança nacional e a economia popular. Também foi estabelecida a censura a jornais, revistas, livros, peças de teatro, músicas. Manifestações populares de caráter político foram proibidas e duramente reprimidas.

09. Além de fechar o parlamento, o AI-5 levou à cassação de dezenas de parlamentares, conforme demonstra estudo da Câmara dos Deputados:

⁴ <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2019/11/nao-se-assustem-se-alguem-pedir-o-ai-5-diz-guedes.shtml>

⁵ <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/11/apos-frase-sobre-ai-5-maia-diz-que-helena-virou-auxiliar-do-radicalismo-de-olavo.shtml>

GRÁFICO 4. Deputados federais cassados por ano devido a atos institucionais. Brasil, regime militar



Fonte: Quadro geral de cassações de mandato. Câmara dos Deputados, Secretaria-Geral da Mesa, Núcleo de Assessoramento Técnico, 2012.

10. O AI-5 marcou o momento mais sombrio de um período histórico marcado pelo autoritarismo e pela violência do Estado contra a população e seus representantes institucionais.

11. Tais horrores foram reconhecidos pela Constituição de 1988 que cuidou de proteger, mediante cláusula pétrea, os direitos e garantias fundamentais essenciais à proteção da dignidade humana e das instituições democráticas, além de adotar diversas outras medidas para evitar que algo parecido voltasse a acontecer em nosso país.

12. Não é à toa que a declaração de qualquer cidadão em defesa daquele período ou do AI-5 é absolutamente incompatível com o Estado Democrático de Direito. Mais grave ainda se proferida por um agente público da Alta Administração, como é o caso do Ministro de Estado da Economia.

13. Nesse sentido, vale resgatar a indignação do Presidente da Câmara, Rodrigo Maia, ao criticar o Deputado Eduardo Bolsonaro, filho do Presidente da República, por ter defendido adoção de um novo AI-5, a exemplo do que fez o Ministro de Estado da Economia:

“Uma Nação só é forte quando suas instituições são fortes.

O Brasil é um Estado Democrático de Direito e retornou à normalidade institucional desde 15 de março de 1985, quando a ditadura militar foi encerrada com a posse de um governo civil.

Eduardo Bolsonaro, que exerce o mandato de deputado federal para o qual foi eleito pelo povo de São Paulo, ao tomar posse jurou respeitar a Constituição de 1988.

Foi essa Constituição, a mais longeva Carta Magna brasileira, que fez o país reencontrar sua normalidade institucional e democrática. A Carta de 88 abomina, criminaliza e tem instrumentos para punir quaisquer grupos ou cidadãos que atentem contra seus princípios - e atos institucionais atentam contra os princípios e os fundamentos de nossa Constituição.

O Brasil é uma democracia.

Manifestações como a do senhor Eduardo Bolsonaro são repugnantes, do ponto de vista democrático, e têm de ser repelidas como toda a indignação possível pelas instituições brasileiras.

A apologia reiterada a instrumentos da ditadura é passível de punição pelas ferramentas que detêm as instituições democráticas brasileiras.

Ninguém está imune a isso. O Brasil jamais regressará aos anos de chumbo

*Rodrigo Maia, presidente da Câmara dos Deputados*⁶ (Grifamos)

14. O Presidente da Câmara dos Deputados voltou a manifestar sua indignação ao reagir à defesa que o Ministro de Estado da Economia fez daquele instrumento autoritário, tema objeto da presente representação:

“Por que alguém vai propor o AI-5 se o ex-presidente Lula – que acho que está errado também porque está muito radical – estimula a manifestação de rua? O que uma coisa tem a ver com a outra? Vamos estimular o fechamento do Parlamento, [a suspensão] dos direitos constitucionais do cidadão, como o habeas corpus, é isso que queremos? Tendo uma manifestação de rua, a gente fecha as instituições democráticas?”⁷(Grifamos)

⁶ Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/607538-rodriogo-maia-diz-que-e-repugnante-a-declaracao-de-eduardo-bolsonaro-sobre-novo-ai-5/>

⁷ <https://www.camara.leg.br/noticias/617817-maia-critica-fala-de-guedes-sobre-novo-ai-5-para-enfrentar-protestos/>

15. O Presidente da Câmara também questionou ainda as sucessivas referências por parte do governo ao AI-5, questionando “Qual é o intuito por trás da utilização de forma recorrente dessa palavra?”.⁸

16. A fala do Ministro de Estado da Economia também causou indignação no Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Dias Toffoli, que afirmou:

“O AI-5 é incompatível com a democracia. Não se constrói o futuro com experiências fracassadas do passado.”⁹(Grifamos)

17. Os fatos narrados e o contexto atual deixam evidente um recrudescimento autoritário em curso encampado por agentes públicos, o que pode ter graves consequências para a democracia brasileira e que coloca em risco a Constituição Federal de 1988, bem como os valores por ela expressados.

18. Diante do risco para a sociedade brasileira e a gravidade da fala do Ministro de Estado da Economia, é imprescindível que as instituições não se omitam diante de seus deveres legais e adotem as medidas ao seu alcance para a defesa do Estado Democrático de Direito.

II - DO DIREITO

19. Conforme determina o art. 3º do Código de Conduta da Alta Administração, aprovado pela Exposição de Motivos nº 37 de 18 de agosto de 2000:

“Art. 3º No exercício de suas funções, as autoridades públicas deverão pautar-se pelos padrões da ética, sobretudo no que diz respeito à integridade, à moralidade, à clareza de posições e ao decoro, com vistas a motivar o respeito e a confiança do público em geral.”
(Grifamos)

20. Ao admitir a adoção de medida que pressupõe o fechamento do Congresso Nacional e a violação das liberdades públicas, o Ministro de Estado da Economia violou gravemente os deveres contidos no referido dispositivo.

⁸ <https://www.camara.leg.br/noticias/617817-maia-critica-fala-de-guedes-sobre-novo-ai-5-para-enfrentar-protestos/>

⁹ <https://veja.abril.com.br/politica/o-ai-5-e-incompativel-com-a-democracia-diz-toffoli-em-resposta-a-guedes/>

21. A observância do decoro pelo agente público pressupõe o agir consoante preceitos éticos, morais e a observância dos valores sociais e constitucionalmente previstos. Pressupõe um agir em conformidade aos ditames legais e constitucionais e também de forma socialmente responsável.

22. A conduta dos agentes públicos que integram a alta administração tem ampla visibilidade e termina constituindo parâmetro para a atuação dos demais servidores públicos, conforme muito bem aponta o preâmbulo do Código de Conduta da Alta Administração:

“A conduta dessas autoridades, ocupantes dos mais elevados postos da estrutura do Estado, servirá como exemplo a ser seguido pelos demais servidores públicos, que, não obstante sujeitos às diversas normas fixadoras de condutas exigíveis, tais como o Estatuto do Servidor Público Civil, a Lei de Improbidade e o próprio Código Penal Brasileiro, além de outras de menor hierarquia, ainda assim, sempre se sentirão estimulados por demonstrações e exemplos de seus superiores.”

23. É exatamente por isso que se torna ainda mais urgente e imprescindível a adoção de medidas por parte desta Comissão de Ética Pública sobre a conduta do Ministro de Estado da Economia, cujo caráter é expressamente atentatório à Constituição e ao Estado Democrático de Direito.

24. A Constituição Federal de 1988 consagrou a República Federativa do Brasil como Estado Democrático de Direito, baseado na soberania popular e com eleições livres e periódicas. É inadmissível que um Ministro de Estado incite quebra da ordem democrática, invocando o retorno o AI-5, por meio da qual os direitos políticos, liberdades e garantias do povo brasileiro foram brutalmente afetados.

25. A aplicação do princípio democrático não se resume a eleições periódicas, mas rege o exercício de todo o poder, o qual, nos termos da Constituição, emana do povo (art. 1º, parágrafo único). Nesse sentido, o texto constitucional é claro no sentido de que a República Federativa do Brasil tem como fundamentos a cidadania, a dignidade da pessoa humana e o pluralismo político.

26. A Constituição Federal de 1988 restabeleceu a democracia após o período entre 1º de abril de 1964 e 15 de março de 1985, durante o qual o país foi presidido por governos

militares, com supressão das eleições diretas e dos direitos decorrentes do regime democrático, como direitos de reunião, liberdade de expressão e liberdade de imprensa. O AI-5 representou o momento mais draconiano desse regime, inaugurando seu período mais violento e sanguinário, marcado pela tortura e pela perseguição política.

27. A própria Constituição Federal reconhece, expressamente, em seu art. 8º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), a prática de atos de exceção pelo Estado Brasileiro durante o regime inaugurado em 1964 até a promulgação da Constituição Federal de 1988. Por sua vez, o art. 9º da ADCT se refere expressamente à cassação e suspensão de direitos políticos no período de 15 de julho a 31 de dezembro de 1969.

28. Nessa mesma linha, o Estado brasileiro, por meio da Lei nº 9.140 de 1995, reconheceu como mortas as pessoas que tenham participado, ou tenham sido acusadas de participação, em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 5 de outubro de 1988, e que, por este motivo, tenham sido detidas por agentes públicos, achando-se, desde então, desaparecidas, sem que delas haja notícias.

29. Já por meio da Lei nº 12.528, de novembro de 2011, o Estado brasileiro criou a Comissão Nacional da Verdade, para apurar graves violações a direitos humanos no período previsto no art. 8º da ADCT, com poderes para reconhecer, em seu relatório final, a prática de graves violações aos direitos humanos no período entre 1946 e 1988 pelo Estado brasileiro, deixando absolutamente claro o caráter autoritário dos governos impostos, e referindo-se expressamente ao regime inaugurado em 1º/04/1964, com o golpe contra a democracia, formalizado pelo Ato Institucional nº 1, de 09 de abril de 1964.

30. Vale ressaltar que as próprias Forças Armadas admitiram, em 19/09/2014, por meio do Ofício nº 10944/GABINETE, do Ministro de Estado da Defesa, a existência de graves violações de direitos humanos durante o regime militar, registrando que os Comandos do Exército, da Marinha e da Aeronáutica não questionaram as conclusões da Comissão Nacional da Verdade, por não disporem de “elementos que sirvam de fundamento para contestar os atos formais de reconhecimento da responsabilidade do Estado brasileiro” por aqueles atos.

31. No plano internacional, ao ser submetido a julgamento da Corte Interamericana de Direitos Humanos, no Caso Gomes Lund e outros, o Brasil foi condenado por unanimidade pelo desaparecimento forçado e, portanto, pela violação dos direitos ao reconhecimento da personalidade jurídica, à vida, à integridade pessoal e à liberdade pessoal, devendo adotar medidas de não repetição das violações verificadas.

32. Ainda durante a tramitação do caso Caso Gomes Lund e outros, o Estado brasileiro assumiu oficialmente sua responsabilidade pelas mortes e desaparecimentos forçados ocorridos durante o período do regime militar e, em sua contestação perante a Comissão Interamericana, reconheceu o sofrimento das famílias das pessoas desaparecidas na Guerrilha do Araguaia, em razão de não poderem exercer o direito de enterrar seus mortos.

43. Ainda no âmbito internacional, o Estado Brasileiro reconheceu perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos, em sua contestação no Caso Vladimir Herzog, sua responsabilidade pela detenção arbitrária, tortura e assassinato de Vladimir Herzog por agentes do Estado no DOI/CODI do II Exército, em 25 de outubro de 1975.

44. É exatamente o retorno a este período de trevas e de graves violações de direitos da população e de desrespeito às instituições que o Ministro de Estado da Economia defende ao admitir e justificar a adoção de um novo AI-5.

45. Convém ressaltar que a Constituição Federal determina que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37). Destaque-se, conforme doutrina e jurisprudência consolidada, que os princípios da moralidade e impessoalidade têm força normativa e devem ser seguidos em todos os âmbitos da administração pública.

46. Deve-se ainda atentar que a Lei nº 8.429/1992, Lei de Improbidade Administrativa, prevê, em seu art. 11, que constitui ato de improbidade a prática de ato que atente contra os princípios da administração pública da moralidade, da legalidade e da lealdade às instituições, e notadamente a prática de ato visando a fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência, sujeitando seu autor, servidor civil ou militar, à pena de perda da função pública, suspensão dos direitos políticos e multa civil de até cem vezes o valor da remuneração.

47. Diante do exposto, é inquestionável que o Ministro de Estado da Economia, ao admitir e cogitar a adoção de um novo AI-5, não apenas feriu o Código de Conduta da Alta Administração, como afrontou a Constituição Federal e a própria Lei de Improbidade Administrativa, além de defender medida absolutamente incompatível com o Estado Democrático de Direito.

III - DO PEDIDO

48. Ante o exposto, requer-se a esta Comissão de Ética Pública a instauração de procedimento para apurar a conduta do Ministro de Estado da Economia, para apurar a violação do Código de Conduta da Alta Administração ao justificar e admitir a adoção de um novo Ato Institucional nº 5.

49. Requer, ainda, seja dada publicidade às atas das reuniões em que o referido processo for analisado, com as posições de cada membro desta Comissão de Ética Pública, na mais perfeita sintonia com o princípio da transparência e da publicidade dos atos públicos consagrados em nossa Constituição.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília, 26 de novembro de 2019.

IVAN VALENTE
DEPUTADO FEDERAL PSOL/SP